



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
Estado do Espírito Santo

L E I Nº115/92

AUTORIZA AJUDA DE CUSTO PARA TREINAMENTO DE MONITORES PARA A ESCOLA AGROPECUÁRIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para ajuda de custo no treinamento de monitores para a escola Agrícola, na dotação orçamentária, 05.3- ENSINO FUNDAMENTAL, 3130.02- Serviços de Terceiros e Encargos, 08421881.43 - Treinamento de monitor para a Escola Agrícola de 1º e 2º graus, no valor de até C\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art.2º- Os recursos para suplementação do crédito especial do artigo anterior, serão provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias a seguir:

05.1- ADMINISTRAÇÃO.

3120.01- Material de consumo, 08071882.06- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de até C\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

4120- Equipamento e material permanente, 08071882.06- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de até C\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
Estado do Espírito Santo

**05.3- ENSINO FUNDAMENTAL.**

3120- Material de Consumo, 08421882.09- Manutenção das atividades relacionadas a alfabetização de jovens e adultos, no valor de até Cr\$. 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros).

**05.4- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.**

3120- Material de consumo, 08411902.10- Manutenção das atividades inerentes ao Pré-escolar, no valor de até Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

3130- Serviços de terceiros e encargos, 0841-1902.10- Manutenção das atividades inerentes ao Pré-escolar, no valor de até Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

4120- Equipamento e material permanente, 0841-1902.10- Manutenção das atividades inerentes ao Pré-escolar, no valor de até Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art.3º- Após o término do treinamento, os aprovados e contratados, terão que prestar serviço remunerado, pelo período não inferior a 02 (dois) anos, na função para que foram treinados, devendo tal prerrogativa constar do termo de contratação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 27 de abril de 1992.

  
NICOLAU FAICHETTO  
Prefeito Municipal